



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO–TC–03138/09

*Poder Legislativo Municipal. Câmara de Água Branca.
Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2008.
Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.*

ACÓRDÃO-APL-TC - 0474 /2010

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Água Branca, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Reginaldo Chaves Filho, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V (DIAFI/DEAGM II/DIAGM V) deste Tribunal emitiu, com data de 26/01/2010, o Relatório de fls. 162/167, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.*
- 2. A Lei Orçamentária Anual de 2007 – LOA nº 288/07 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 310.000,00.*
- 3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram o valor de R\$ 309.600,00 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 300.884,32, apresentando um déficit orçamentário de R\$ 8.715,68.*
- 4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam ao valor de R\$ 40.999,68 e R\$ 49.715,36, respectivamente.*
- 5. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7,38% das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88.*
- 6. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 63,94% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.*
- 7. A despesa com pessoal representou 2,42% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2008, cumprindo o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 8. Os RGF's referentes aos dois semestres foram enviados dentro do prazo contido na RN-TC-07/04, foram publicados e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 632/06 da Secretaria do Tesouro Nacional.*
- 9. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.*
- 10. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.*
- 11. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.*

Ao final do seu relatório inaugural, a Unidade Técnica de Instrução apontou para as seguintes irregularidades:

- Despesas não licitadas no valor de R\$ 12.000,00;*
- Falta de controle do patrimônio da Câmara Municipal.*

Tendo em vista as irregularidades apontadas, o Relator ordenou a notificação do Gestor respeitando, assim, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tendo o mesmo se utilizado desta prerrogativa para apresentar contrarrazões ao relatório exordial da douta Auditoria, as quais foram analisadas e culminaram na elisão das supostas falhas apontadas.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de Água Branca, exercício 2008.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Câmara Municipal de Água Branca atendeu a todos os preceitos legais exigidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal;

Considerando o relatório emitido pelo Órgão Auditor que não evidenciou qualquer irregularidade na gestão em análise e, diante da manifestação oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido da regularidade das presentes contas, voto, com relação à gestão fiscal, pelo atendimento integral às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Reginaldo Chaves Filho.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de **2008**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, sob a responsabilidade do Senhor Reginaldo Chaves Filho, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb